

Jusbrasil - Legislação

21 de março de 2018

Lei 13635 20 marco 2018 | Lei nº 13.635, de 20 de Março de 2018.

Publicado por Presidência da Republica - 1 dia atrás

Cria a Universidade Federal de Jataí, por desmembramento da Universidade Federal de Goiás. [Ver tópico](#)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Universidade Federal de Jataí (UFJ), por desmembramento da Universidade Federal de Goiás (UFG), criada pela Lei nº 3.834-C, de 14 de dezembro de 1960. [Ver tópico](#)

Parágrafo único. A UFJ, com natureza jurídica de autarquia, vinculada ao Ministério da Educação, terá sede e foro no Município de Jataí, Estado de Goiás. [Ver tópico](#)

Art. 2º A UFJ terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, caracterizando sua inserção regional. [Ver tópico](#)

Art. 3º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da UFJ, observado o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, serão definidas nos termos desta Lei, do seu estatuto e das demais normas pertinentes. [Ver tópico](#)

Art. 4º O campus de Jataí, constituído das unidades de Riachuelo e Jatobá - Cidade Universitária José Cruciano de Araújo, passa a integrar a UFJ. [Ver tópico](#)

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo inclui a transferência automática dos: [Ver tópico](#)

I - cursos de todos os níveis, independentemente de qualquer formalidade; [Ver tópico](#)

II - alunos regularmente matriculados nos cursos transferidos, que passam a integrar o corpo discente da UFJ, independentemente de qualquer outra exigência; e [Ver tópico](#)

III - cargos ocupados e vagos do quadro de pessoal da UFG disponibilizados para funcionamento do campus na data de entrada em vigor desta Lei. [Ver tópico](#)

Art. 5º O patrimônio da UFJ será constituído por: [Ver tópico](#)

I - bens e direitos que adquirir; [Ver tópico](#)

II - bens e direitos doados pela União, por Estados, por Municípios e por entidades públicas e particulares; e [Ver tópico](#)

III - bens patrimoniais da UFG disponibilizados para o funcionamento do campus de Jataí, unidades de Riachuelo e Jatobá - Cidade Universitária José Cruciano, em Jataí, na data de entrada em vigor desta Lei, formalizada a transferência nos termos da legislação e dos procedimentos de regência. [Ver tópico](#)

§ 1º Só será admitida a doação à UFJ de bens livres e desembaraçados de quaisquer ônus. [Ver tópico](#)

§ 2º Os bens e direitos da UFJ serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos e não poderão ser alienados, exceto nos casos e nas condições permitidos em lei. [Ver tópico](#)

Art. 6º Fica o Poder Executivo federal autorizado a transferir para a UFJ bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio da União necessários ao seu funcionamento. [Ver tópico](#)

Art. 7º Os recursos financeiros da UFJ serão provenientes de: [Ver tópico](#)

I - dotações consignadas no orçamento geral da União; [Ver tópico](#)

II - auxílios e subvenções concedidos por entidades públicas e particulares; [Ver tópico](#)

III - receitas eventuais, a título de remuneração por serviços prestados, compatíveis com a finalidade da UFJ, nos termos do seu estatuto e do seu regimento geral; [Ver tópico](#)

IV - convênios, acordos e contratos celebrados com entidades e organismos nacionais e internacionais; e [Ver tópico](#)

V - outras receitas eventuais. [Ver tópico](#)

Art. 8º A administração superior da UFJ será exercida pelo Reitor e pelo Conselho Universitário, no âmbito de suas competências, a serem definidas no seu estatuto e no seu regimento geral. [Ver tópico](#)

§ 1º A presidência do Conselho Universitário será exercida pelo Reitor da UFJ. [Ver tópico](#)

§ 2º O Vice-Reitor substituirá o Reitor em suas ausências ou impedimentos legais. [Ver tópico](#)

§ 3º O estatuto da UFJ disporá sobre a composição e as competências do Conselho Universitário. [Ver tópico](#)

Art. 9º Ficam criados, para composição do quadro de pessoal da UFJ, sessenta e sete cargos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, previsto na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, dos quais trinta e um são cargos de nível de classificação E e trinta e seis são cargos de nível de classificação D, na forma descrita no Anexo desta Lei. Vigência [Ver tópico](#)

Art. 10. Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo federal, os seguintes Cargos de Direção (CD), Funções Gratificadas (FG) e Funções Comissionadas de Coordenação de Curso (FCC): Vigência [Ver tópico](#)

I - sete CD-2; [Ver tópico](#)

II - oito CD-3; [Ver tópico](#)

III - vinte e cinco CD-4; [Ver tópico](#)

IV - cinquenta e três FG-1; [Ver tópico](#)

V - cento e seis FG-2; [Ver tópico](#)

VI - sessenta e três FG-3; e [Ver tópico](#)

VII - dois FCC. [Ver tópico](#)

Art. 11. Ficam criados, mediante transformação de dois cargos CD-3 e dois cargos CD-4 criados pela Lei nº 12.677, de 25 junho de 2012: [Ver tópico](#)

I - um cargo de Reitor - CD-1 da UFJ; e [Ver tópico](#)

§ 1º O Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados pro tempore, em ato do Ministro de Estado da Educação, até que a UFJ seja organizada na forma de seu estatuto. [Ver tópico](#)

§ 2º Caberá ao Reitor pro tempore estabelecer as condições para a escolha do Reitor da Universidade, de acordo com a legislação vigente. [Ver tópico](#)

Art. 12. O provimento dos cargos e funções previstos nesta Lei fica condicionado à expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual. [Ver tópico](#)

Art. 13. A UFJ encaminhará ao Ministério da Educação proposta de estatuto no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de nomeação do Reitor e Vice-Reitor pro tempore. [Ver tópico](#)

Art. 14. Esta Lei entra em vigor: [Ver tópico](#)

I - no dia 1º de janeiro de 2018 ou na data de sua publicação, se posterior, quanto aos arts. 9º e 10; e [Ver tópico](#)

II - na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos. [Ver tópico](#)

Brasília, 20 de março de 2018; 1970 da Independência e 1300 da República.

MICHEL TEMER

Torquato Jardim

Este texto não substitui o publicado no DOU de 21.3.2018

ANEXO

a) Quadro de Cargos de Direção (CD) e de Funções Gratificadas (FG) da Universidade Federal de Jataí:

CÓDIGO	
CD-1	
CD-2	
CD-3	
CD-4	
SUBTOTAL	
FG-1	
FG-2	
FG-3	
FCC	
SUBTOTAL	
TOTAL	

b) Quadro de Cargos Efetivos da Universidade Federal de Jataí:

CARGOS	TOTAL
--------	-------

	36
Assistente em Administração	15
Técnico de Laboratório	11
Técnico de Tecnologia da Informação	5
Técnico em Contabilidade	3
Técnico Audiovisual	2
SUBTOTAL	36
TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO “E”	31
Administrador	8
Analista de Tecnologia da Informação	6
Auditor	2
Bibliotecário-Documentalista	3
Contador	3
Engenheiro	2
Psicólogo	2
Secretário-Executivo	5
SUBTOTAL	31
TOTAL	67

*